

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

## EDITAL Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 23036.002266/2018-12

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.693, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e com fundamento no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, torna público o critérios de custeio de servidores do Inep para participação no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

- 1. Este Edital dispõe sobre critérios para o custeio do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que tem por finalidade o aperfeiçoamento para o exercício profissional, objetivando a adequação do quadro de pessoal aos novos perfis requeridos no setor público e à excelência dos serviços prestados pelo Inep, em que a eficácia e a eficiência sejam uma constante.
- 2. Para participar do Processo Seletivo da Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF, com ingresso em uma das 14 vagas destinadas ao Inep, no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, além dos documentos exigidos no Edital a ser lançado pela Universidade, o servidor deverá apresentar declaração de que preenche cumulativamente os seguintes requisitos gerais:
- 2.1.1. ser servidor ocupante de cargos efetivos do Quadro de Pessoal permanente do Inep;
- 2.1.2. não estar frequentando curso de pós-graduação financiado por este Instituto;
- 2.1.3. possuir disponibilidade de tempo para estudos e condições para atendimento das exigências do curso;
  - 2.1.4. não ter cursado ou estar cursando mestrado; e
- 2.1.5. após a conclusão do curso, o servidor deverá permanecer em atividade no Inep por período igual ao de percepção do benefício de que trata este Edital, sob pena de ressarcir aos cofres da União as despesas relativas ao custeio acadêmico e, se for o caso, ao período de afastamento de que trata o art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.
- 3. O processo seletivo dos candidatos, para o custeio das vagas destinadas aos servidores do Inep, será organizado pela UFJF em Edital a ser lançado pela própria Universidade.
- 4. O servidor classificado em uma das 14 vagas destinadas ao Inep deverá comprovar, quando da matrícula no curso, o atendimento aos requisitos constantes no item 2 deste

Edital, submeter-se às condições descritas no item 6 e às regras estabelecidas na Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2013.

- 5. O servidor aprovado no processo seletivo e classificado para as 14 vagas disponibilizadas pelo Inep, nas condições previstas neste Edital, terá os encargos de curso e as despesas logísticas, nas fases presenciais, custeadas pelo Inep, nos termos firmados com a UFJF.
- 5.1 Serão disponibilizadas, no âmbito do Inep, duas vagas por unidade organizacional.
- 5.2 No caso de vagas ociosas na unidade, haverá a possibilidade de remanejamento de vagas de uma unidade para outra, respeitando-se a pontuação atribuída a cada servidor no processo seletivo da UFJF.
- 6. O servidor matriculado no Curso de Mestrado Profissional submeter-se às seguintes condições:
- 6.1.1. Contraprestação de serviços, ao término do curso, por período mínimo de 2(dois) anos; e
- 6.1.2. Reposições e indenizações ao erário, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, do valor correspondente ao financiamento acadêmico do curso e ao período em afastamento, nos casos em que houver:
  - 6.1.2.1. abandono do curso;
  - 6.1.2.2. reprovação ou aproveitamento insatisfatório, quando for o caso;
  - 6.1.2.3. exoneração ou demissão do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;
  - 6.1.2.4. reprovação em estágio probatório;
  - 6.1.2.5. cessão;
  - 6.1.2.6. redistribuição;
  - 6.1.2.7. aposentadoria durante o curso ou antes do término do período da contraprestação; e
  - 6.1.2.8. requerimento das licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, IV, VI e VII do art.81, arts. 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112/90.
- 7. O servidor participante deste curso de Mestrado Profissional poderá solicitar afastamento integral, nos termos da Portaria nº 590, de 01 de dezembro de 2016, apenas nos períodos de aula presencial, em cronograma a ser definido pela Universidade e informado ao Inep.
- 7.1. O servidor participante deste curso de Mestrado Profissional poderá solicitar afastamento, para elaboração de dissertação de mestrado, por até três meses.
- 7.2. Não haverá concessão de afastamento parcial ou concessão de horário especial ao servidor participante do curso de Mestrado Profissional.
- 8. A Administração se reserva ao direito de revogar este Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público, fato superveniente e/ou falta de disponibilidade orçamentária, devidamente justificada, podendo ainda ser anulada caso seja verificada ilegalidade, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 9. O custeio do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública implica na automática e incondicional aceitação do disposto neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.
- 10. A seleção decorrente deste edital não cria o direito de custeio da participação do servidor no curso, enquanto não houver a formalização do vínculo administrativo entre o Inep e a UFJF.

11. Casos omissos serão analisados e dirimidos pelo dirigente máximo deste Instituto.

## MARIA INÊS FINI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini**, **Presidente**, em 11/04/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.inep.gov.br/controlador externo.php?">http://sei.inep.gov.br/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador **0199696** e o código CRC **2B2A9B07**.

**Referência:** Processo nº 23036.002266/2018-12

SEI nº 0199696